

Ofício Circulado N.º: 15109/2012

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: Bernardete Lopes

Operadores Económicos
Estâncias Aduaneiras

**Assunto: SDS - Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias
Novas regras de validação**

Tendo presente que no âmbito do Simplex exportação uma das suas medidas implementadas visa a certificação automática da saída das declarações de exportação através da interligação entre o SDS e o STADA-Exportação;

Considerando que para o efeito é necessário implementar novas regras ao nível do preenchimento dos dados relativos ao manifesto de saída, nomeadamente, no que respeita:

1. Aos documentos associados
2. À correspondência entre o MRN do documento associado e a respetiva partida
3. À situação do embarque das mercadorias

Atendendo a que para se atingirem os objetivos pretendidos torna-se necessário um maior rigor, por parte do operadores, da informação disponibilizada, quer quanto à tipificação dos documentos associados que compravam a saída das mercadorias do território aduaneiro da União Europeia (TAU), quer quanto à identificação dos MRN (movement reference number), bem como, dos dados suplementares sobre a situação do embarque das mercadorias.

Informa-se que:

1. O **código "N830"**, ao qual corresponde na JUP/PCOM (via marítima) o código 830 (good declaration for exportation), **deve ser utilizado apenas** quando o documento associado se reportar a uma **declaração aduaneira de exportação**.
2. Quando o documento associado for uma **notificação de reexportação/declaração sumária de saída** o **código** a indicar deve ser o **"4D01"**, ao qual corresponde na JUP/PCOM (via marítima) o código "Z11" (EU Customs Re-export Notification).
3. Nas restantes situações em que é necessário comprovar a saída do TAU deverá ser utilizado o código respetivo para o documento associado em causa, sendo que na JUP/PCOM os outros documentos que podem suportar a saída das mercadorias estão agrupados no tipo "Z13" (Other customs documents).
4. As partidas do manifesto às quais esteja associado mais do que um MRN respeitante a um documento do tipo **"N830"** (830 - JUP/PCOM) deverão ser desdobradas, por forma a que a cada item de mercadoria corresponda apenas uma declaração de exportação (um MRN).
5. Para cada remessa passa a ser **obrigatória** a indicação da situação da mesma, ou seja, em cada manifesto deve ser indicado se está a ser embarcada a totalidade da mercadoria a que se reporta o MRN da declaração que suporta a saída, se é apenas parte desta ou o resto da mesma.

Conforme a forma de comunicação, esta informação deverá ser inserida:

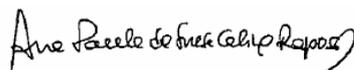
- WEB FORMS – No detalhe do documento associado;
- Upload/Download de mensagens e WEB Services (XML) – Itemlist/Documentlist/Embarkment situation;

No caso da via marítima e para operadores que utilizem a norma IFCSUM, no segmento GoodsItemDetails/FreeText/FreeTextNode/TextSubjectQualifier “CUS”

Os valores possíveis são: T (totalidade); P (parte); R (resto).

Lisboa, 19 de Dezembro de 2012

A Subdiretora-geral



Ana Paula Raposo